

Aula 04
 Data: 10/05/2022 (inscrição até 06/05/2022)
 Horário: 10h-11h30
 Palestra: Licitação na prática: o uso do sistema BEC
 Palestrantes: Michelle Fernandes de Vila Nova (Diretora do Centro de Controle Operacional da BEC/SP) e Volnir Pontes Junior (Diretor de Gestão e Compras Eletrônicas da BEC/SP)
 Aula 05
 Data: 26/05/2022 (inscrição até 24/05/2022)
 Horário: 10h-12h
 Tema: Português e gramática: concordância verbal e nominal e uso de crase
 Palestrante: Alexandre Gianechini de Araújo (Servidor da PGE/SP junto à Coordenadora de Administração)
 Aula 06
 Data: 07/06/2022 (inscrição até 03/06/2022)
 Horário: 10h-11h30
 Palestra: Excel aula 01: pontos iniciais
 Palestrante: Thiago Blumer Marangone (Servidor da PGE/SP junto ao Centro de Estudos)
 Aula 07
 Data: 09/06/2022 (inscrição até 07/06/2022)
 Horário: 10h-11h30
 Palestra: Excel aula 02: aprofundamento
 Palestrante: Thiago Blumer Marangone (Servidor da PGE/SP junto ao Centro de Estudos)
 As palestras serão realizadas no período de 24 de março a 09 de junho de 2022, sendo disponibilizadas aos Servidores da PGE 120 (cento e vinte) vagas via plataforma Microsoft-Teams.
 Obs.: As palestras serão transmitidas exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.
 Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP.
 LINK DO SITE: (http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx), Centro de Estudos / Cursos / Consulta Cursos.
 Os convites para participar das Palestras pelo Microsoft-Teams serão enviados por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo “chat” da transmissão.
 Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.
 Disciplina os procedimentos a serem observados na condução de processos apuratórios, sindicâncias e processos administrativos disciplinares na Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, e na aprovação da Comissão de Legislação e Recursos em sessão de 11 de fevereiro de 2022, e considerando

- a conveniência de que os processos na seara investigativa e disciplinar sigam rito homogêneo, com prazos e procedimentos coerentes independentemente da natureza do vínculo dos envolvidos;

- as recentes introduções legislativas quanto a práticas autocompositivas, justiça restaurativa e procedimentos alternativos de resolução de conflitos;

- a necessária busca da eficiência, a se desenvolver também nos processos de cunho investigativo e disciplinar, o que pode se dar por meio do uso racional das ferramentas informáticas de gravação e videoconferência; baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º - O rito procedimental previsto na Lei Estadual 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo) para as apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares será aplicável aos membros da comunidade universitária – servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes e pesquisadores com quaisquer vínculos – enquanto não aprovado o novo regime disciplinar na Universidade de São Paulo previsto no artigo 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral.

Parágrafo único - São aplicáveis, a quaisquer fatos que ensejem o exercício do poder disciplinar pela administração universitária, as disposições da Lei Estadual 10.261/1968 relativas a:

1. contagem dos prazos de prescrição;
 2. procedimentos e práticas autocompositivas, bem como regras relativas à celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, para as ocorrências e infrações de baixa gravidade.

Artigo 2º - Na condução de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, poderão ser utilizados recursos de informática que viabilizem a realização de reuniões presenciais, inclusive para a oitiva do processado, de depoentes e de testemunhas.

§ 1º - A escolha da ferramenta de videoconferência, bem como da plataforma de armazenamento das gravações realizadas, deverá observar a necessária segurança da informação.

§ 2º - A integridade dos dados deverá ser garantida por meio da gravação do inteiro teor de, no mínimo, as oitivas e acareações realizadas, bem como de seu armazenamento em ambiente seguro, protegido com senha e/ou controle de acesso, e backup em ambiente da nuvem institucional da Universidade, evitando o corrompimento da informação e garantindo, também, a disponibilidade do arquivo ao longo do tempo, de modo que possa ser consultado a qualquer momento.

Artigo 3º - Nas diligências e oitivas telepresenciais, assim como nas presenciais, o processado deverá ser intimado a acompanhar e participar dos depoimentos virtuais, com disponibilização do link e eventual senha para a videoconferência.

§ 1º - As gravações realizadas, bem como todos os outros documentos eletrônicos produzidos, deverão ser compartilhados com o processado, garantindo-se o integral acesso, para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Caso o processado tenha constituído advogado, as intimações e o compartilhamento de gravações e de documentos eletrônicos serão feitos na pessoa de seu procurador.

Artigo 4º - Durante o ato virtual, deverá ser lavrada ata da audiência por membro da Comissão (Sindicante ou Processante, conforme o caso) ou pelo secretário participante, da qual constará, pelo menos:

- I - a data e o horário da audiência;
- II - a identificação dos participantes, de seus eventuais representantes ou advogados e respectivo(s) local(is);
- III - o número do processo USP;
- IV - eventuais requerimentos dos participantes e deliberações do Presidente ou da Comissão e a forma de acesso à gravação.

Parágrafo único - Ao final da reunião, a ata deverá ser lida em voz alta por membro da Comissão Sindicante ou Processante, ou ainda pelo secretário, com manifestação verbal dos participantes sobre a concordância com seu teor, registrada na gravação.

Artigo 5º - Caso seja verificado problema técnico que impeça a adequada participação nas discussões por qualquer membro, ou ainda pelo processado ou seu advogado, a reunião telepresencial deverá ser suspensa imediatamente, até o restabelecimento da conexão.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada, preservadas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, sendo tudo devidamente registrado em ata.

Artigo 6º - Quando da elaboração do Relatório Final, a Comissão indicará, sempre que possível, referência específica a marco temporal de depoimento(s) gravado(s) que tenha(m) contribuído para a formação de seu convencimento e subsidiado as conclusões ali lançadas.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o texto do Relatório Final deverá ser detalhado e minucioso, não só relatando as diligências empreendidas como também indicando cada um dos documentos, depoimentos e provas que se prestaram à elucidação dos fatos e embasaram as sugestões e conclusões que a Comissão Sindicante ou Processante encaminhará à autoridade julgadora.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 Artigo único - Ficam preservados os procedimentos investigativos e disciplinares já instaurados, que devam seguir, até sua conclusão, o rito originalmente prescrito em suas respectivas portarias inaugurais, aplicando-se o artigo 1º, caput, da presente Resolução somente para os novos processos, a serem instaurados a partir da publicação desta normativa.

Portarias do Reitor, de 21-02-2022
 Declarando cessados os efeitos da designação dos Profs. Drs. JAN FRANS WILLEM SLAETS e OSWALDO BAFFA FILHO para integrarem o Conselho Deliberativo para a Área de Tecnologia da Informação da USP;

Designando:
 nos termos do inciso IV do artigo 3º da Resolução 7.025/2014, os membros a seguir relacionados para integrarem o Conselho Deliberativo para a Área de Tecnologia da Informação da USP: Dr. CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA, Prof. Dr. CARLOS ANTONIO RUGGIERO, Prof. Dr. DEMI GETSCHKO e Prof. Dr. MARCO ANTONIO GUTIERREZ;

nos termos do artigo 4º, inciso I, do Regimento da Editora da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 4.872/2001, os Profs. Drs. LAURA JANINA HOSIASSON (FFLCH), MIGUEL SOARES PALMEIRA (FFLCH) e RUBENS LUIS RIBEIRO MACHADO JUNIOR (ECA) e o Embaixador RUBENS RICUPERO para, na qualidade de membros titulares, integrarem o Conselho Editorial da EDUSP, com mandato coincidente com o do Reitor, a partir da data da publicação; designando, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução 4.872/2001, o Embaixador RUBENS RICUPERO como Presidente do Conselho Editorial da EDUSP, a partir da data da publicação;

na forma prevista no artigo 15 do Estatuto da “Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST”, constante da escritura pública lavrada em 03-09-2007, a Profa. Dra. MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA para integrar o Conselho Curador daquela Fundação, na vaga do Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandes, com mandato de 4 anos, a partir de 21-02-2022; Proc. USP 2001.1.5909.1.8.

MUSEU DE ZOOLOGIA

PORTARIA MZ Nº 03/2022
 Dispõe sobre a eleição do representante discentes junto ao Conselho da Biblioteca do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo. O Diretor do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral e do Regimento da Biblioteca do Museu de Zoologia da USP, em uma única fase, no dia 17 de março de 2022, das 09 horas às 18 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, dispensada a votação convencional conforme artigo 4º da Resolução nº 7945/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação, ficará assim constituída no Conselho da Biblioteca com 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO
 Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Apoio Acadêmico através do e-mail pgmz@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 14 de março de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Apoio Acadêmico.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 14/03/2022, a partir das 18h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Setor de Apoio Acadêmico, até as 18h do dia 15/03/2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 16 de março de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pelo Serviço de Apoio Acadêmico, no dia 16 de março de 2022..

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
 Artigo 8º - O Setor de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, até às 8 horas do dia 17 de março de 2022, em seus e-mails, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual os eleitores poderão exercer seus votos.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
 Artigo 10º - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 18 de março de 2022, a partir das 9 horas.

Artigo 11º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12º - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13º - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
 Comunicado:**
 Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25/02/2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Desintec-Serviços Técnicos Ltda, no valor de R\$ 941,11, referente ao Processo nº 21.1.02169.86.2, foi efetuado com preterição da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
 Despacho do Diretor de 18/02/2022**
 Proc. 2022.1.344.18.8 ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores.
 Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos
 Contratado: MEF – MOTO ENGINEERING FOUNDATION
 Valor: R\$ 23.954,25.

ESCOLA POLITÉCNICA

Comunicado
 A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:
 Luiz Fernando Cunha Grenier - EPP - processo: 21.1.646.3.5 - compra Ata 180183/21
 M & G Empreendimentos Ltda - processo: 21.1.448.03.9 - NFS-e 559

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PORTARIA INTERNA FCF Nº 751, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
 Dispõe sobre a eleição para escolha dos representantes dos ANTIGOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO junto ao Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (2022.1.76.9.4).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA
 Artigo 1º - A eleição para representantes dos antigos alunos de graduação e seus respectivos suplentes, junto ao Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, será realizada em uma única fase, no dia 29 de março de 2021, das 9 horas às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assistente Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo para auxiliá-la.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os antigos alunos que concluíram o curso de graduação na Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 4º - Os antigos alunos que forem docentes, servidores não docentes ou alunos da Universidade de São Paulo, não poderão ser eleitos representantes, garantindo-se o direito de voto.

Artigo 5º - A representação dos antigos alunos de graduação ficará assim constituída:
 Centro de Memória
 – 01 representante titular.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de candidatos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

DA INSCRIÇÃO
 Artigo 7º - O registro de inscrição dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido através do e-mail eleicao@fcf.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 15h do dia 21 de março de 2022, mediante declaração de que o candidato foi aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, às 17h do dia 22 de março de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 12h do dia 25 de março de 2022. A decisão será divulgada na página da FCF, até às 17h do dia 26 de março de 2022.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
 Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da FCF encaminhará aos eleitores, no dia 28 de março de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
 Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FCF, no dia 30 de março de 2022, às 17h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o ex-aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Se até 48 horas após a divulgação dos resultados não houver impugnação, o Diretor da Faculdade homologará os resultados da eleição.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FCF.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Comunicado
 Considera-se sem efeito a publicação do DOE de 19.02.2022 – Executivo I pag. 104, referente ao Extrato de Convênio referente entre a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO e a Universidade de São Paulo - USP, com interveniência da Faculdade de Odontologia de Bauru-FOB-USP, visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para oferecimento do Curso de Extensão, modalidade Atualização em Práticas clínicas em motricidade orofacial voltadas para pacientes odontológicos. Processo 21.1.03828.25.8 -

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Faculdade de Odontologia de Bauru
 Extrato de Contrato**
 PROCESSO: 21.1.3446.25.8
 CONTRATO Nº: 02/2022
 CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: Sonova do Brasil Produtos Audiológicos Ltda
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTESE AUDITIVA
 MODALIDADE: Pregão - Compras e Serviços
 PARECER JURÍDICO: PG.P. 773/12-RUSP, PG.P. 10132/18-RUSP, 1424/2019-RUSP, 15795/2020-RUSP e PG.P. 15461/21, emitidos pela Procuradoria Geral em 21/03/2012, 19/09/2018, 24/10/2019, 01/04/2020 e 17/05/2021, respectivamente.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.400,00
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 15/02/2024.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:
 3.3.90.30.31

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022
Extrato de Convênio

Convênio que celebram entre si a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO e a Universidade de São Paulo - USP, com interveniência da Faculdade de Odontologia de Bauru-FOB-USP, visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para oferecimento do Curso de Extensão, modalidade Especialização: Prótese Dentária. Processo 21.1.03779.25.7 - Vigência: a partir da data da assinatura, até 120 dias após o término do curso. Convênio USP 1013996.
 Data e assinaturas: 07.02.2022.

Margarida Maria Krohling Kunsch – Pró-Reitora Adjunta de Cultura e Extensão Universitária, por delegação de competência.
 Carlos Ferreira dos Santos - Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP
 Daniela Gamba Garib Carreira – Presidente da FUNBEO

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

**INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DA USP
 JUSTIFICATIVA**
 Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR Nº 4.710, de 25/02/2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo: EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 PROCESSOS Nº: 21.1.6.43.5 E 21.1.69.41.0
 EMPENHO: 246631/2022

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Extrato de Convênio
 Convênio Celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, visando a colaboração para o desenvolvimento de Doutorado Interinstitucional, na modalidade nucleação.
 Nível: Doutorado acadêmico interinstitucional (PCI de DINTER) Ano início do programa: 01/01/1970 Coordenador do Programa: Prof. Dr. Gabriel Haeser
 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 5.1 As atividades referidas nas Cláusulas desse convênio serão desenvolvidas observadas as obrigações de cada parte; 5.2 As partes indicam como executores deste Convênio: a) Pela USP: Pró-Reitoria de Pós-Graduação. b) Pelo IFMT - Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Secretária do IFMT.
 VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO 7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura.
 Data de assinatura pelo IFMT: 08.09.2021.
 Data de assinatura pela USP: 29.07.2021

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Extrato de Convênio
 Convênio Celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, visando a colaboração para o desenvolvimento de Doutorado Interinstitucional, na modalidade nucleação.
 Nível: Doutorado acadêmico interinstitucional (PCI de DINTER) Ano início do programa: 01/01/1970 Coordenador do Programa: Prof. Dr. Gabriel Haeser
 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 5.1 As atividades referidas nas Cláusulas desse convênio serão desenvolvidas observadas as obrigações de cada parte; 5.2 As partes indicam como executores deste Convênio: a) Pela USP: Pró-Reitoria de Pós-Graduação. b) Pelo IFMT - Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Secretária do IFMT.
 VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO 7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura.
 Data de assinatura pelo IFMT: 08.09.2021.
 Data de assinatura pela USP: 29.07.2021

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Extrato de Convênio
 Convênio Celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, visando a colaboração para o desenvolvimento de Doutorado Interinstitucional, na modalidade nucleação.
 Nível: Doutorado acadêmico interinstitucional (PCI de DINTER) Ano início do programa: 01/01/1970 Coordenador do Programa: Prof. Dr. Gabriel Haeser
 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 5.1 As atividades referidas nas Cláusulas desse convênio serão desenvolvidas observadas as obrigações de cada parte; 5.2 As partes indicam como executores deste Convênio: a) Pela USP: Pró-Reitoria de Pós-Graduação. b) Pelo IFMT - Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Secretária do IFMT.
 VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO 7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura.
 Data de assinatura pelo IFMT: 08.09.2021.
 Data de assinatura pela USP: 29.07.2021

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Extrato de Convênio
 Convênio Celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, visando a colaboração para o desenvolvimento de Doutorado Interinstitucional, na modalidade nucleação.
 Nível: Doutorado acadêmico interinstitucional (PCI de DINTER) Ano início do programa: 01/01/1970 Coordenador do Programa: Prof. Dr. Gabriel Haeser
 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 5.1 As atividades referidas nas Cláusulas desse convênio serão desenvolvidas observadas as obrigações de cada parte; 5.2 As partes indicam como executores deste Convênio: a) Pela USP: Pró-Reitoria de Pós-Graduação. b) Pelo IFMT - Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Secretária do IFMT.
 VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO 7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura.
 Data de assinatura pelo IFMT: 08.09.2021.
 Data de assinatura pela USP: 29.07.2021

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Extrato de Convênio
 Convênio Celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, visando a colaboração para o desenvolvimento de Doutorado Interinstitucional, na modalidade nucleação.
 Nível: Doutorado acadêmico interinstitucional (PCI de DINTER) Ano início do programa: 01/01/1970 Coordenador do Programa: Prof. Dr. Gabriel Haeser
 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 5.1 As atividades referidas nas Cláusulas desse convênio serão desenvolvidas observadas as obrigações de cada parte; 5.2 As partes indicam como executores deste Convênio: a) Pela USP: Pró-Reitoria de Pós-Graduação. b) Pelo IFMT - Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Secretária do IFMT.
 VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO 7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura.
 Data de assinatura pelo IFMT: 08.09.2021.
 Data de assinatura pela USP: 29.07.2021

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Extrato de Convênio
 Convênio Celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, visando a colaboração para o desenvolvimento de Doutorado Interinstitucional, na modalidade nucleação.
 Nível: Doutorado acadêmico interinstitucional (PCI de DINTER) Ano início do programa: 01/01/1970 Coordenador do Programa: Prof. Dr. Gabriel Haeser
 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 5.1 As atividades referidas nas Cláusulas desse convênio serão desenvolvidas observadas as obrigações de cada parte; 5.2 As partes indicam como executores deste Convênio: a) Pela USP: Pró-Reitoria de Pós-Graduação. b) Pelo IFMT - Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Secretária do IFMT.
 VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO 7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura.
 Data de assinatura pelo IFMT: 08.09.2021.
 Data de assinatura pela USP: 29.07.2021

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Extrato de Convênio
 Convênio Celebrado entre